

Lei nº 1.598/03, de 17 de Dezembro de 2003

" Altera disposições da Lei nº 1.006/92 em especial o seu Anexo II que trata da tabela de vencimentos, formada de trabalho e de férias presidenciais."

O povo do Município de Januque, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.006/92, devido do Paraná por União para a ter a seguinte redação:

" Artigo 30. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Januque será de oito (8) horas diárias, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo quanto as atividades especializadas reguladas por legislação específica de cada categoria profissional." (NR)

Artigo 2º. Fica fixado o piso salarial base para uma jornada de oito (8) horas diárias para os seguintes cargos:

Anexo I - Tabela de Vencimentos

Cargo	Jornada de 08 (oito) horas diárias
Almoxarife	R\$ 328,10
Recuperacionista	R\$ 240,00
Encarregado da limpeza	R\$ 399,94
Atendente de telecomunicações	R\$ 269,15
Secretaria fiscal	R\$ 240,00
Bibliotecário	R\$ 441,54
Auxiliar de secretaria	R\$ 240,00

Porteiro	R\$ 240,00
Pintor	R\$ 228,10
Barbeiro	R\$ 228,10
Eletricista de Auto	R\$ 228,10
Soldador	R\$ 228,10

§ Segundo - O servidor que se encontrar em férias, férias-prêmio, licença ou qualquer afastamento até o que titular for quando do seu retorno ao cargo terá o prazo de trinta (30) dias para manifestar sua opção pela formatura de (08) oito horas diárias.

Artigo 4º - O artigo 33 e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 1206/82, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33. O servidor designado para o desempenho de atividades além das previstas para o seu cargo, que tenha maior grau de responsabilidade ou complexidade, poderá ter uma qualificação de até 40% (quarenta) por cento sobre o seu vencimento base." (NR)

§ Único - Ressalta a designação para o desempenho da função ou exercício de atividades, ressalvada a lei que conceder a qualificação, o servidor voltará a exercer apenas o vencimento de seu cargo efetivo. (NR)

Artigo 5º - Deixa o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a escala de férias de acordo com o vencimento base fixado nesta lei.

Artigo 6º - Os ocupantes dos cargos constantes da tabela

alívio, representado pelo Anexo II desta Lei, se circunscreva à finalidade a que se dirigiram quando da realização do concurso público e da vigência a época do seu ingresso no cargo.

Anexo II - Tabela de Vencimentos

Cargo	Valor do Vencimento
Assistente Social	R\$ 1.188,49
Veterinário	R\$ 1.188,49
Procurador	R\$ 1.188,49
Telefonista	R\$ 320,00
Plantão	R\$ 1.188,49
Médico	R\$ 1.188,49
Enfermeira	R\$ 1.188,49
Nutricionista	R\$ 1.188,49
Professor PI	R\$ 320,00
Professor PII	R\$ 4,24 hora/aula
Receita	R\$ 240,00
Engenheiro Civil	R\$ 1.188,49
Procurador	R\$ 1.589,53
Procurador	R\$ 328,10
Mecânico	R\$ 328,10
Eletricista	R\$ 328,10
Operador de computador	R\$ 329,84
Assistente de Enfermagem	R\$ 320,00
Assistente de Laboratório	R\$ 240,00
Assistente de Laboratório Químico	R\$ 240,00
Atendente de Saúde	R\$ 240,00
Assistente Administrativo	R\$ 320,00
Bombeiro	R\$ 328,10
Supervisor Educacional	R\$ 441,51
Orientador	R\$ 441,51

Cargo	Valor do Vencimento
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 240,00
Agente Supervisado	R\$ 328,10
Atendente de Biblioteca	R\$ 299,94
Carpinteiro	R\$ 328,10
Operador de Máquinas	R\$ 328,10
Operário	R\$ 656,14
Desenhista	R\$ 328,10
Assalado de Obras	R\$ 320,00
Agente Administrativo	R\$ 328,10
Operário	R\$ 240,00
Auxiliar de Serviço Gerais	R\$ 240,00
Cozinheiro	R\$ 240,00
Motorista	R\$ 328,10
Jardinagem	R\$ 240,00
Assalado Garçom	R\$ 320,00
Coleteiro	R\$ 328,10
Yoga	R\$ 240,00
Agente de Saúde Social	R\$ 320,00
Pedreiro	R\$ 328,10

Artigo 3º. O servidor efetivo com jornada de 06 (seis) horas diárias, que passe 30 (trinta) horas semanal, na data de sua publicação desta lei, passará também no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, optar, em caráter irreversível e insubstituível, pela jornada de sua função em jornada de 08 (oito) horas diárias, que passe 40 (quarenta) horas semanal, perdendo um acréscimo de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) sobre seu vencimento base.

Primeiro - O ocupante do cargo de Orintador ou

Emprego Educacional que fixe a carga pela formação de 40 (quarenta) horas semanais, parcelada em 66,6% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), sobre o salário mínimo base.

Artigo 10. Os recursos para executar com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, sob a rubrica de pessoal civil.

Artigo 11. Principiam as disposições em contrário a esta Lei, entrando a mesma em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2003.

Homero Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Sávio Souza
Secretário Municipal